

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Segunda-feira, 5 de agosto de 2024

Edição nº 05/08/2024

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO	2
<i>Aviso de Licitação</i>	2
<i>Extratos Licitatórios</i>	2
EDUCAÇÃO E CULTURA	4
<i>Resolução Nº 002/2024 - CME</i>	4
<i>Edital nº 053/2024</i>	7

ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

AVISO DE LICITAÇÕES/DISPENSAS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, através de seus Agentes de Contratação, torna público que realizará licitação **tipo menor preço**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com as informações abaixo:

Processo nº 269/2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 149/2024, para **AQUISIÇÃO DE 01 PORTÃO DE FERRO GALVANIZADO, PARA SER INSTALADO NA ENTRADA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 18.546/2023.**, no dia **07/08/2024, das 09:00hs às 15:00hs.**

As propostas deverão ser apresentadas até o dia do julgamento. Os respectivos editais encontram-se à disposição na sede da CMLC, situada a rua XV de Novembro, 41, 2º Andar, centro de SJN, no link LICITACON do site www.saojosedonorte.rs.gov.br, no site www.bl.org.br ou via e-mail, gratuitamente.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 57a72c07-2ec9-41f0-a6c5-197ced2f5758

Extratos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

Processo Administrativo nº (P.A. Nº044/2024 - P.E 009/2024)

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de rastreamento para veículos da frota municipal de São José do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor : R\$14.199,84 (Quatorze mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DATA: 31/07/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

Processo Administrativo nº (P.A. Nº220/2024 - P.E 054/2024)

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS EM AJUDA HUMANITÁRIA A SEREM DISTRIBUIDA AS FAMILIAS DESABRIGADAS, DESALOJADAS E ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES QUE ASSOLAM NOSSO MUNICÍPIO, NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 9.722/2024 (P.A. Nº 220/2024 - P.E. Nº 54/2024), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor : R\$304.181,00 (Trezentos e quatro reais e cento e oitenta e um reais).

DATA: 31/07/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

Processo Administrativo nº (P.A. Nº219/2024 - P.E 053/2024)

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO

DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SEMAFÓRICO DIGITAL MICROPROCESSADO E INTELIGENTE PARA ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO DE FLUXO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO NORTE, NOS TERMOS DO PROJETO TÉCNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 381/2024 (P.A. Nº 219/2024 - P.E. Nº 53/2024), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor : R\$100.000,00 (Cem mil reais).

DATA: 01/08/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021

Processo Administrativo nº (P.A. Nº 251/2021 - INEX Nº 011/2021)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2024 a 01 de agosto de 2025, conforme solicitação através do Processo Administrativo nº 463/2021 - SMAP, despacho 72.

VIGENCIA : 02/08/2024 à 01/08/2025

DATA: 02/08/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

Processo Administrativo nº (P.A. Nº345/20243- P.E 058/2023)

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão do veículo abaixo relacionado, conforme solicitação feita através do

Memorando nº12.549/2024, Despacho Inicial-SMS 01 Veículo ambulância Tipo B

Valor : R\$ 1.559,82 (Mil Quinhentos e cinquenta e nove reais com oitenta e dois centavos)

DATA: 02/08/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

Processo Administrativo nº (P.A. Nº 353/2023 - INEX. Nº 049/2023).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o valor do repasse que será reajustado em R\$ 200 (duzentos reais) mensais, totalizando no período de 12 meses, o valor de R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais), conforme solicitação através do Processo administrativo nº 765/2023/SGG. Despacho 44.

Valor : R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

DATA: 02/08/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

Processo Administrativo nº (P.A. Nº 264/2023 - D.J. Nº 173/2023)

OBJETO: O presente instrumento ter por objeto o acréscimo da letra D a Clausula nona, parágrafo terceiro no Contrato Original Nº 95/2023, conforme solicitação através do Processo Administrativo 578/2023, despacho 30

DATA: 02/08/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 4d1453c6-9f65-49ba-95ad-c99a92bfb32f

EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução Nº 002/2024 - CME

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Norte

Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 02 de 23 de julho de 2024

“Estabelece e fixa normas da educação especial na rede de ensino municipal e privada do Município de São José do Norte”.

O **Conselho Municipal de Educação** de São José do Norte, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal nº 9.394/96 e nº 12.796/2013 e nas Leis Municipais nº 053/1991 e nº 640/2012, considerando a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Berenice Piana), Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nota Técnica nº 04/2014 -

Ministério da Educação e Cultura e Decreto nº 10.502/2020 - Ministério da Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir diretrizes para o atendimento aos educandos na modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal e Privado de Ensino de São José do Norte, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Capítulo I

Da conceituação, dos princípios e dos objetivos

Art. 2º A modalidade de Educação Especial é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade e deve assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 18. “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Art. 3º Considera-se público alvo da educação especial educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, assim definidos:

I - educandos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial;

II - educandos com transtornos globais do desenvolvimento - TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º - Haverá serviço de apoio especializado e/ou Apoio Educacional Especializado para atender as peculiaridades dos educandos com deficiências, Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, quando matriculados no ensino regular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município

de São José do Norte.

Art. 5º - A escola deverá oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o desenvolvimento do educando com deficiência em todo atendimento escolar e serviços oferecidos, garantindo e primando por um processo pedagógico inclusivo de qualidade.

Capítulo II

Título I

Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 6º - Professor do AEE: é efetivado por professor licenciado em Pedagogia e especializado na área de Educação Especial no mínimo 420 horas e experiência na área de atuação. Este professor é especializado em articulações com os demais professores e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola, elabora um plano de atividades complementares/suplementares e/ou Plano individual (PEI) à formação das crianças/estudantes para garantir o direito a aprendizagem, consideradas suas especificidades na sala de AEE. Esses professores também definirão o tempo de permanência da criança/estudante no AEE. O professor terá autonomia em acompanhar o processo de aprendizagem do aluno. O atendimento Educacional Especializado acontece durante o contra turno em toda etapa da educação básica.

Título II

Dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos, público alvo da educação especial na sala de AEE;

II - É competência do professor da sala regular a construção do (PEI) plano de atendimento individualizado, contando com a colaboração do professor de AEE, participação e da família e equipe multidisciplinar, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade desenvolvidos;

III - Organizar o cronograma e número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino

regular, bem como, em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais para a elaboração de estratégias e a disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;

VII - Orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, orientação e mobilidade.

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e as estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;

Capítulo III

Título I

Dos procedimentos pedagógicos

Art. 7º - O Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prevendo a sua organização com sala de recursos multifuncional, matrículas, cronograma de atendimento, plano individualizado e professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e parcerias com instituições filantrópicas (APAE) e secretaria Municipal de Saúde .

Art. 8º - O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação deve ter uma organização metodológica que seja adaptada às peculiaridades e necessidades de cada educando.

Art. 9º - A avaliação do rendimento escolar deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias, a oferta e frequência do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os avanços ao longo do processo oferecido, bem como os aspectos básicos de interação social. Esta avaliação se dará por nota e

parecer quando o aluno com deficiências atingir todos os objetivos propostos, levando em consideração sua adaptação curricular e, somente por parecer, quando necessitar de um suporte maior em atividades e adaptações escolares.

Art. 10º - A escola deve viabilizar aos educandos com deficiências, Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, que apresentem comprovada defasagem em relação à idade/ano e que não atingirem, comprovadamente, os objetivos estabelecidos pela organização curricular do ensino fundamental, a certificação de escolaridade, por meio de histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando e/ou encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos ou para a educação profissional.

Título II

Da organização do atendimento

Art. 11º - O Sistema de Ensino deverá assegurar a educação especial inclusiva, atendendo educandos que apresentem deficiências, transtornos Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, no ensino regular.

Art. 12º - No ato da matrícula, limita-se a, no máximo, 3 (três) educandos com deficiências, Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação por turma, possibilitando uma inclusão de qualidade os educandos.

Parágrafo único. Não havendo vaga disponível na rede regular de ensino, o aluno da educação especial não poderá ser prejudicado, com base na Nota Técnica nº 04/2014 do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 13º - As transferências de educandos que apresentam deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino, devem respeitar as normas vigentes, incluindo parecer descritivo, informando a deficiência com documentos comprobatórios.

Capítulo V

Comissão de Educação Especial

Art.14º - Será criada uma Comissão de Educação Especial, composta por profissionais da equipe multidisciplinar (APAE) que atendam os alunos da inclusão da rede regular do município e coordenadoras do setor de

educação inclusiva (SMEC).

Art.15º - A comissão verificará a necessidade de monitor escolar para os alunos da rede municipal de ensino , levando em consideração as leis lei13.146/2015 e 12.764/2012.

Art.16º - Cabe à Comissão de Educação Especial, analisar e fiscalizar as gratificação de educação especial intitulada na lei Municipal 453/2006 para professores que atuam com alunos com deficiência, tendo em vista a Construção do PEI, Adaptações Curriculares e relação professor - aluno.

Capítulo VI Do monitor

Art.17º - Conforme estabelecido através da Lei nº 13.146/2015, os estudantes com deficiência auditiva, visual, física ou intelectual ou com transtorno do espectro autista, têm direito a um profissional de apoio, desde que seja comprovada a necessidade, através de laudos médicos e avaliações da equipe multidisciplinar e da comissão de Educação Especial do Município de São José do Norte.

Art. 18º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária de 23 de julho de 2024.

CONSELHEIROS

Ana Cláudia Maio Coelho

Anamalia Tubino Dias

Catiane Chaves Lopes

Daniela Silveira Borges

Emilene Arteiro Maio

Márcia Elaine da Costa Amaral

Maria de Fátima da Silva Velloso

Roberta Dourado da Silva

Roselaine da Rosa Nunes

Samantta Felipe de Lemos

Silvana Dorini

Roberta Dourado da Silva

Presidente do CME

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4462/s6zPmks2U5ANKs33nE5fBySmqrjadE4A.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 447163a1-b082-46ab-bac4-df464f79c913

Edital nº 053/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 053/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

CONVOCA candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, de contratação temporária emergencial de professor de anos iniciais, nos termos da Lei Municipal nº 1095, de 22 de janeiro de 2024, para preenchimento de vagas do quadro geral de Servidores do Poder Executivo do Município de São José do Norte - RS.

A **PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados.

1. CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Claudio Murilo Bicho da Silva	98	7º

1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Osório nº 253, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, no horário das 08h às 14h, munidos dos documentos necessários solicitados no item 8.1 no Edital 001/2024 - SMA/SJN, de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Emergencial Temporária de Professor de Anos Iniciais, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena da ausência, ser entendida como desistência.

2. As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta dos candidatos.

3. Não ocorrendo apresentação, ou não atendendo a necessidade da rede municipal de ensino quanto aos turnos disponíveis, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

São José do Norte/RS, 05 de agosto de 2024.

Fabiany Zogbi Roig,

Prefeita

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bruno Mendonça Costa,

Secretário Municipal de Administração.

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4463/vCptGVyRq7OC7Tte1dt8xv-1N5subuU1.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 2942639d-79d6-4424-8c8e-50d23c69cc87

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Segunda-feira, 5 de agosto de 2024

Edição nº 05/08/2024



DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Segunda-feira, 5 de agosto de 2024

Edição nº 05/08/2024

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

